

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA SAÚDE

Artigo 1.º

Definição

O Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde, adiante designado por DCTS, é uma estrutura de apoio à gestão administrativa e académica ao(à) diretor(a) da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria adiante designados respetivamente por ESSLei e IPL, que o(a) coadjuva na gestão do pessoal docente afeto às Áreas Científicas de Dietética, Fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional e na implementação da atividade académica.

Artigo 2.º

Criação, transformação e extinção

- 1 — Os departamentos são criados, transformados, ou extintos, por despacho do Diretor da ESSLei, ouvidos os Coordenadores de Curso ligados ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.
- 2 — O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico devem emitir parecer nos 15 dias úteis, contados da data em que foram solicitados pelo Diretor, salvo quando a solicitação ocorra em período de interrupção letiva, caso em que o prazo se eleva para 25 dias úteis.
- 3 — Na ausência de pronúncia presume-se que esta é favorável à proposta.
- 4 — Se ambos os conselhos se pronunciarem desfavoravelmente o Diretor deverá, ponderadas as razões aduzidas, alterar a sua proposta de despacho ou pedir nova pronúncia.
- 5 — O Diretor não poderá produzir os despachos se ambos os conselhos, no prazo atrás referido se pronunciarem de novo desfavoravelmente.

Artigo 3.º

Composição

- 1- O Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde é constituído pelos docentes que se encontram afetos à área 7.2. da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, Portaria n.º 256 de 16 de Março de 2005, exceto 7.2.3..
- 2- Não integram o DCTS os docentes do IPL em complemento de horário.

Artigo 4.º

Organização

A organização e o funcionamento interno do DCTS são definidos no presente regimento, o qual será aprovado em reunião plenária do departamento e homologado pelo Diretor da ESSLei, obedecendo o mesmo aos princípios consagrados na lei e nos Estatutos do IPL e da ESSLei.

O DCTS encontra-se organizado em:

- a) Coordenador de departamento
- b) Conselho de departamento
- c) Plenário

Artigo 5.º

Competências do Departamento

São competências do DCTS, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da sua articulação com outros departamentos ou órgãos, as definidas pelos Estatutos da ESSLei, publicadas no Diário da República, 2.ª série - N.º 65 - 1 de Abril de 2011, nomeadamente as consignadas no artigo 42.º:

- a) Eleger e propor a destituição do Coordenador do Departamento;
- b) Elaborar o seu regimento;
- c) Colaborar no desenvolvimento dos projetos e atividades da ESSLei;
- d) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento no respetivo domínio de ação;
- e) Propor projetos no domínio da investigação aplicada, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;

- f) Aprovar, sob proposta do Coordenador do Departamento, a distribuição de serviço docente pelos docentes afetos ao departamento em articulação com os Coordenadores de Curso respetivos;
- g) Gerir os recursos afetos ao departamento;
- h) Propor a aquisição de equipamentos e de bibliografia;
- i) Dar parecer e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- j) Apoiar a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes com vista ao desenvolvimento do saber e da qualidade do ensino e da prestação de serviços à comunidade no âmbito da missão da ESSLei;
- k) Propor e organizar ciclos de estudos, visando a atribuição dos graus académicos previstos na lei, de cursos de formação pós-graduada, conferentes ou não de grau académico;
- l) Propor e desenvolver ações de formação;
- m) Propor a celebração de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no seu domínio de ação.

Artigo 6.º

Coordenador do departamento

- 1- Nos termos do artigo 2º do Regulamento para Eleição dos Coordenadores de Departamento da ESSLei Podem ser eleitos coordenadores do departamento os professores de carreira do departamento
- 2- Não existindo professores de carreira no Departamento, podem ser eleitos professores adjuntos a tempo integral afetos ao Departamento.
- 3- Não podem ser eleitos coordenadores do departamento os professores de carreira que exerçam funções de coordenação de curso ou presidência de órgãos.
- 4- O mandato do coordenador do departamento é de dois anos, podendo exercer até três mandatos consecutivos.
- 5- O Coordenador do Departamento pode ser destituído, em caso justificado, pelo Diretor da ESSLei, ouvidos os docentes afetos ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico.
- 6- Em caso de destituição ou demissão do Coordenador de Departamento:

- a) Caberá ao Diretor(a) da ESSLei designar um Coordenador de Departamento por período transitório até à eleição de novo Coordenador.
- b) Compete ao Coordenador interino iniciar no processo eleitoral no prazo não superior a dez dias.

Artigo 7º

Competência do Coordenador do Departamento

- 1- Ao coordenador do Departamento compete:
 - a) A elaboração dos planos e relatórios de atividade e desenvolvimento do departamento coadjuvado pelo Conselho de Departamento.
 - b) Propor ao Diretor da ESSLei, a contratação e renovação dos contratos de pessoal docente afeto ao departamento, e a fundamentação da não renovação de contratos de pessoal docente. As propostas de contratação, renovação e não renovação de pessoal docente deverão ser subscritas conjuntamente com os Coordenadores dos Cursos em que os mesmos irão lecionar ou lecionam.
 - c) Propor os responsáveis das unidades curriculares, a distribuição do serviço docente, conjuntamente com os respetivos Coordenadores de Curso.
 - d) Propor a criação de grupos de trabalho para aprovação em plenário.
 - e) Propor a definição de grupos disciplinares e/ou desdobramento de turmas (turnos) e a afetação dos docentes ouvido o Conselho de Departamento.
 - f) Dar parecer sobre qualquer pedido de ausência ao serviço auscultado(s) o(s) coordenadore(s) de curso.
 - g) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.
- 2- O coordenador poderá delegar competências nos membros do conselho do departamento ou noutro docente do departamento, ouvido esse conselho.
- 3- Em caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por um elemento do Conselho de Departamento por ele designado.

Artigo 8.º

Conselho do departamento

Para apoiar o coordenador na gestão do departamento é criado o conselho do departamento, que deverá ser constituído pelo coordenador do departamento, que preside e os coordenadores dos cursos afetos ao departamento.

Artigo 9.º

Competências do Conselho do Departamento

Compete ao conselho do departamento:

- a) Apoiar o coordenador na gestão do departamento;
- b) Coadjuvar na elaboração dos planos e relatórios de atividade e desenvolvimento do departamento;
- c) Elaborar os mapas de distribuição de serviço docente do departamento;
- d) Propor os responsáveis das unidades curriculares;
- e) Elaborar propostas de contratação de pessoal docente e abertura de concursos, a submeter ao conselho técnico-científico;
- f) Dar parecer sobre mobilidade interdepartamental de docentes.
- g) Elaborar normas e regulamentos sobre os assuntos de gestão do departamento;
- h) Apoiar o coordenador no cumprimento das solicitações apresentadas pelos órgãos de gestão da Escola.

Artigo 10.º

Plenário

O plenário é presidido pelo coordenador do departamento e é constituído por todos os docentes afectos ao mesmo.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

Ao plenário compete:

- a) Eleger e propor a destituição do coordenador do departamento;

- b) Aprovar o regimento do departamento;
- c) Dar parecer e decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador do departamento.

Artigo 12.º

Reuniões

- 1- É da responsabilidade do coordenador do departamento convocar e presidir às reuniões do conselho e do plenário do departamento.
- 2- O plenário do departamento reúne ordinariamente três vezes por ano, no início de cada semestre e no final do ano letivo, ou extraordinariamente por iniciativa do coordenador ou, ainda, por solicitação fundamentada de pelo menos um terço dos seus membros.
- 3- O conselho de departamento reúne ordinariamente de dois em dois meses, ou extraordinariamente por iniciativa do coordenador ou da maioria dos membros do conselho do departamento.
- 4- As convocatórias para as reuniões do conselho e do plenário do departamento serão enviadas pelo coordenador do departamento a cada um dos seus membros, com pelo menos dez dias de antecedência. A ordem de trabalhos só pode ser alterada por proposta dirigida ao coordenador, aprovada pela totalidade dos membros presentes na reunião.
- 5- 5 - A não comparência nas reuniões deve ser comunicada e justificada por escrito ao coordenador departamento.
- 6- As votações são nominais, exceto quando se trate de deliberar sobre pessoas, caso em que serão secretas.
- 7- Para além do caso previsto no número anterior, a votação poderá ser secreta se o plenário assim o decidir.
- 8- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
- 9- Em caso de empate nas deliberações, por duas vezes, o coordenador tem voto de qualidade.
- 10- De todas as reuniões se lavrarão atas.
- 11- O coordenador de departamento selecionará rotativamente um secretário.
- 12- Sempre que se justifique pode ser feita consulta aos membros plenários por meio

de plataforma electrónica de acceso autenticado.

Artigo 13.º

Revisão e alteração

- 13- A revisão do presente regimento poderá ser realizada, por maioria absoluta dos membros do departamento, um ano após a última revisão.
- 14- O regimento será objeto de atualização extraordinária, sob proposta do coordenador, sempre que disposições legais estatutárias do IPL ou da ESSLei o obriguem.

Artigo 14.º

Casos omissos

Nos casos omissos, aplica-se a lei e os Estatutos da ESSLei.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O regimento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo Diretor da ESSLei.